



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001/83. A

Nº 579

### HISTÓRICO

### DISTRIBUIÇÃO

Resolução Nº 001/83, a qual dispõe sobre Subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e dá Outras Providências.

Apresentada em Sessão de 04 de Abril de 1983.

Aprovada em Sessão em 11 de Abril de 1983.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 11 de Abril de 1983.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 579

Protocolado em 04/04/1983

Respondido em 12/04/1983

Ofício n.º 958/83

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 11/04/1983

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 12/04/1983

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 12/04/1983

  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 001/83.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faço saber, que o Legislativo nos termos estabelecidos pela Resolução nº 001/82 de 15/03/82, com as modificações da presente Resolução, aprovou e eu na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos vereadores para vigor na Sessão Legislativa a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983, é fixado na seguinte conformidade:

- a- A parte fixa será de R\$ 30.000,00 (Trinta e Tres Mil Cruzeiros)
- b- A parte variável corresponderá a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) por mes, e será dividida por sessão Ordinária ou Solene a que efetivamente comparecer o vereador, tomando parte nas votações salvo quando não houver matéria a ser votada, falta justificável ou recesso legislativo.
- c- Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mes, o vereador receberá uma diária de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO- Em nenhuma hipótese poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 2º- Para fazer face às despesas de transporte e locomoção e outras imprescindíveis para o comparecimento à Sessão legislativa Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o § 1º do Artigo 33 da Constituição Federal, os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, perceberão a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros) mensais.

Artigo 3º- Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga mensalmente desde que efetivamente em exercício verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) de seus sub-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

sídios, o qual não está sujeito a prestação de contas.

Artigo 4º- Os valores fixados na presente Resolução serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados na mesma legislatura os subsídios de ajuda de custo dos Deputados Estaduais.

Artigo 5º- Na aplicação da presente Resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e demais leis.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 7º- A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em dez de Março de Mil Novecentos e Oitenta e Tres.

*Prayez*

*Edson de Souza*

*M. Colina*

*M. de S. S.*

*Luiz Vieira de Melo*

*Augusto A. Braga*

*Luiz Carlos*